



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 038/2023/CG/CMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 - CMP**

**INEXIGIBILIDADE – IN Nº 007/2023 – CMP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1152º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **I – RELATÓRIO**

O Processo Administrativo nº 028/2023-CMP teve início em 14.03.2023 com o ofício nº 044/2023-SG-CMP solicitando a autorização para abertura de procedimento licitatório para a prestação de serviços técnicos especializados e inscrição de vereadores para participarem do Evento: 1152º Curso de Capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores e servidores públicos, tendo sua justificativa, descrição do serviço, forma da execução do serviço, obrigação da contratada e da contratante, garantias, condições de pagamento, fiscalização do contrato ou instrumento que o substitua na forma da lei, sanções administrativas dentre outros requisitos que compõem o referido processo, sendo encaminhado a esta Controladoria em 17 de março do corrente ano.

Estão presentes:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

1. Requisição do Objeto;
2. Discriminação do objeto;
3. Termo de Referência;
4. Contrato Social;
5. Documentos pessoais dos sócios da empresa
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. Declarações pertinentes;
8. Certidões de Regularidade Fiscal;
9. Portaria que designou a CPL;
10. Despacho do Presidente;
11. Declaração de Dotação Orçamentária;
12. Autorização da Autoridade Competente;
13. Autuação e justificativa da CPL;
14. Relatório da CPL;
15. Parecer jurídico favorável à contratação em tela.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e, combinados com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 17 de março do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da Empresa **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.451.628/0001-49 para realizar inscrições no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), via Inexigibilidade de Licitação, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 17 de março de 2023.

**Sandra Caldeira da Silva**  
Controladora Geral da CMP